

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 06 / 19

Pág. 126 Col. II

Conferido

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

Comissão de Finanças
Em 01 / 07 / 19

Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 03/11/19 às 12:00

Ao Vereador / À Vereadora

Soninho Francisco

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 08 / 19

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 2º do artigo 63 RI

Segue... (illegible) ...

nº 28 e 29 de 05/12/19

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.387 - SCA 12



Folha nº 28 do P.
L.O. 04 - 07 de 2018
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.L. 11.328 - S. 12

PARECER Nº 2373/2019

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa alterar o art. 180 da Lei Orgânica do Município, em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a Plataforma "Harmony of Nature", estabelecida pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU.

O art. 180 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Art. 180 - O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180 O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, e deverá atuar no sentido de assegurar a todos os membros da comunidade natural, humanos e não humanos, do Município de São Paulo, o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado e à manutenção dos processos ecossistêmicos necessários à qualidade da vida, garantindo-se o direito da natureza de existir, prosperar e evoluir.

Parágrafo único. Para assegurar efetividade desse direito, o Município deverá promover a ampliação de suas políticas públicas nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e economia, a fim de proporcionar condições ao estabelecimento de uma vida em harmonia com a Natureza."

P.L.O. nº 07/2018



A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "para adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que a ampliação descrita no parágrafo único não pode ser considerada aumento de despesa, visto que o Executivo já busca ampliação diariamente.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/12/19

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Ver^a. Soninha Francine
Relatora

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 05/12/19
Pág. 114 Col. 3
Conferido
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

REL 2853/2019